



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 284/2025

Sessão do dia 19 de maio de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 19 de maio de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 103/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 05/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00496) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I e 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de relatos constantes em súmula que: "Informo que a partida foi paralisada aos 37 minutos do 2º tempo, onde foi aceso sinalizadores por parte da torcida da equipe do União Vila Sandra." Também consta do relatório do delegado de jogo que: "Relato que aos 37 minutos da segunda etapa, o árbitro sr. Selmo Pedro dos Anjos Neto paralisou a partida, devido a utilização de artefatos pirotécnicos acessos pela torcida visitante (União Vila Sandra), vide foto anexa a este RDJ, a qual gerou uma espessa fumaça no campo de jogo, impossibilitando a visão dos atletas e arbitragem".

Com tal conduta, as equipes denunciadas praticaram o ilícito tipificado no artigo 213, inciso I, do CBJD.

Além disso, a entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo e RDJ anexos "aos 37 minutos da segunda etapa, o árbitro sr. Selmo Pedro dos Anjos Neto paralisou a partida, devido a utilização de artefatos pirotécnicos acessos pela torcida visitante (União Vila Sandra), vide foto anexa a este RDJ, a qual gerou uma espessa fumaça no campo de jogo, impossibilitando a visão dos atletas e arbitragem". Isto posto, na qualidade de mandante da partida, a EPD ora Denunciada desrespeitou o quanto contido no artigo 25, inciso X do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Denunciado(a): SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU (CLUBE - ID 00065) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de relatos constantes em súmula que: "Informo que a partida foi paralisada aos 37 minutos do 2º tempo, onde foi aceso sinalizadores por parte da torcida da equipe do União Vila Sandra." Também consta do relatório do delegado de jogo que: "Relato que aos 37 minutos da segunda etapa, o árbitro sr. Selmo Pedro dos Anjos Neto paralisou a partida, devido a utilização de artefatos pirotécnicos acessos pela torcida visitante (União Vila Sandra), vide foto anexa a este RDJ, a qual gerou uma espessa fumaça no campo de jogo, impossibilitando a visão dos atletas e arbitragem".

Com tal conduta, as equipes denunciadas praticaram o ilícito tipificado no artigo 213, inciso I, do CBJD.

Autos nº 227/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 26/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): CAICK AUGUSTO SZOTT (ATLETA - ID 769375) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 250, parágrafo 1, inciso I

Fato Denunciado: Atleta da equipe do ARAUCÁRIA, camisa nº 1 - GOLEIRO TITULAR, Registro 769.375, expulso de forma direta aos 35min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: 'DIRETO -. Aos 35 minutos do segundo tempo apliquei o Cartão Vermelho direto para o Sr. Caick Augusto Szott, nº1 da equipe do Araucária, por impedir uma oportunidade clara de gol tocando na bola com a mão fora de sua área penal. Após a expulsão o atleta permaneceu em campo por cerca de 2 minutos e quando solicitado sua saída o mesmo disse: "Já vou sair só estou esperando o professor decidir quem vai sair". Assim que decidido quem sairia para entrada do goleiro suplente o mesmo saiu sem qualquer contestação.'

A conduta do goleiro ao impedir o gol fora da área é infração prevista no artigo 250, § 1º, inciso I do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): ARAUCARIA S.A.F S/A (CLUBE - ID 56801) ARAUCARIA S.A.F S/A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258-D

Fato Denunciado: EPD mandante, tendo em vista os relatos em súmula e no RDJ sobre a conduta do maqueiro por ela relacionado, vez que, conforme prevê o artigo 37, §1º do RGCNP, a EPD mandante responderá pelos atos cometidos pelo maqueiro, requer-se a condenação conforme prevê o artigo 258-D do CBJD.

Denunciado(a): MARCELO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR (OUTROS - ID 448) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 258, caput e o 258, §2º, inciso II, do CBJD

Fato Denunciado: Maqueiro, relacionado pela EPD mandante ARAUCÁRIA, tendo em vista as condutas abaixo transcritas, a partir da Súmula e RDJ:

" (...) Informo também que ao final da partida foi expulso o maqueiro Sr. CPF: , pois o mesmo ao termino da partida enquanto o banco do Operário comemorava gritou em direção a eles as seguintes palavras: Estão comemorando o que bando de pau no cu, vão se foder (FATO 1) deviam ter vergonha de comemorar um jogo roubado desse. Informo ainda que o mesmo durante a caminhada da arbitragem para o vestiário veio próximo e disse: vocês só vão me expulsar e os cara me provocando o jogo inteiro e vocês não fizeram nada, ai só eu vou pegar "gancho" nessa palhaçada de vocês. Após isso o mesmo seguiu em outra direção falando palavras que não foi possível entender.

(FATO 2).

FATO 1 - Quanto aos xingamentos proferidos pelo maqueiro para o banco do Operário, configurando a conduta indisciplinada, antidesportiva, caracteriza a infração ao artigo 258, caput, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2 - Tendo em vista a aproximação desnecessária para proferir ofensas e os xingamentos proferidos pelo denunciado para a equipe de arbitragem requer-se a condenação conforme prevê o artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD.

Autos nº 245/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 26/04/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: art. 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois, segundo consta na Súmula e descrição extraída do RDJ "não entregou a Pré sumula "Lista de Participantes do Jogo" e com isso as identificações foram realizadas com documentos com fotos e com a orientação das escalações no Portal do Delegado".

Não observando a disposição regulamentar, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 191, III, do CBJD.

Autos nº 296/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x SÃO JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 03/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2580) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Fato Denunciado: Treinador de goleiros da EPD SÃO JOSEENSE, registro nº 2580, foi expulso de forma direta por "reclamar das decisões da arbitragem e dizer a seguinte frase 'vão se fuder'".

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Consta no relatório da equipe de arbitragem e do delegado de jogo que "a equipe mandante não disponibilizou alimentação e hidratação para a equipe de arbitragem." A redação do artigo 26º, § 3º, do RGCNP é clara acerca da temática.

Com tal conduta, a equipe denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, III, do CBJD.

Autos nº 323/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO VILA TORRES x SHABUREYA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 03/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): FELIPE GENEROZO DA SILVA (ATLETA - ID 852863) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: FELIPE GENEROZO DA SILVA, atleta da EDP UNIÃO VILA TORRES, pois conforme se observa na súmula em anexo, foi expulso aos 31 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro da partida: Em decorrência de protestos contra as decisões da arbitragem, o atleta em questão chutou a bola para fora do campo de jogo. Adicionalmente, após ser expulso, ao deixar o campo, o jogador fez um gesto com as mãos, simulando um sinal de "roubo", proferindo as palavras: "Vai tomar no cú, filha da puta". O delegado da partida, Sr. Alexandre Euzébio da Silva, dirigiu-se ao jogador com o intuito de apaziguar a situação, momento em que o jogador respondeu: "Pode relatar esse caralho, vai tomar no cú", seguindo em direção à saída do campo em direção ao vestiário e mantendo o gesto de "roubo" com as mãos.

Diante disso, o Denunciado praticou, por duas vezes o ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR